## LETT Anno 1854 do coverdo ceral de cabo-verde.

SEGUNDA FEIRA 20 DE NOVEMBRO.

A publicação d'este jornal é em qualquer dia da semana. - As correspondencias devem ser dirigidas franças de porte ao Redactor do mesmo jornal. — Vende-se na casa

Subscreen	
Subscreve-se para o dito na mesma imprensa pe seguinte; Por 52 numeros	
Por 52 numeros. Por 26 ditos Avulso (cada uma folha)	2002
107 50 numeros ima imprenso e	
Por on J.	to preco
Anul Gilos	- Constitution
Toutso (cada unitridian)	1900
Annuncias ama folhay	1 16040
Por linha	529
Por 26 ditos.  Avulso (cada uma folha)  Annuncios, por linha.	90

## heteron.

GOVERNO GERAL DA PROVINCIA

FORTARIA DE NOMBAÇÃO N.º 1034.

TTENDENDO à proposta que me fez presente o Governador da Guine Postugueza, fundada na que lhe fizera o Governador de Cacheu; e tendo em consideração quanto consem acento aos interêsses da Fazenda Pública, como aos do Estado em geral, que quanto antes seja provido o logar de chese sis-cal no ponto Alvarenga em Bolor; e altendendo egualmente ás boas informações havidas, de Joaquim de Sousa Barreto: o Governador Geral da Provincia nomeia o referido Joaquim de Sousa Barreto, chefe fiscal do supra mencionado ponto Alvarenga em Bolor, de cujo emprego haverá todos os proventos e interesses que direitamente lhe pertencem; servindo-lhe esta provisoriamente de Diploma, para todos os effeitos, em quanto pela respectiva Secretaria o não tira, dentro de um prazo, que não excederá a oito mezes, não obstante quaesquer disposições em contrario, que por esta vez, e para es-te fim sómente, ficam derogadas, durante o referido prazo, a contar da dacta d'esta. - O que se communica á Junta da Fazenda, ao Governador da Guiné Portugueza, e ao interessado para todos os effeitos convenientes.

Quartel General do Govêrno da Provincia, na Ilha Brava, 22 de Agosto de 1854. = Fortunato José Barreiros, Brigadeiro Governador Geral.

Por Portaria do Ministerio da Marinha e Ultramar, n.º 2522, de 22 de Agosto último, se communica, que por Decreto de 14 do referido mez -Houve por bem Sua Magestade ElRei, Regente em Nome do Rei, Determinar que o Director da Alfandega de Bissau, João Severiano Duarte Ferreira, passe a exercer provisoriamente as funcções de Director da Alfandega da Itha de S. Vicente.

Por Portaria do mesmo Ministerio, n.º 2521, de l'on l'ortaria do mesmo Ministerio, n.º 2521, de 22 de Agosto proximo passado, se communica, que por Decreto de 14 do mesmo mez — llouve por bem Sua Magestade Ellei, Regente em Nome do Rei, Nomear João da Costa l'ortinho, para exercer provisoriamente as funcções de Director da Alfandega de Rissant.

Pon Portaria do referido Ministerio, n.º 2523, de 23 de Agosto último, se communica, que por Decreto de 14 do mesmo mez — Houve por bem Sua Magestade ElRei, Regente em Nome do Rei, Nomear 2.º Escripturario da Contadoria da Junta da Fazenda l'ública d'esta Provincia, a Julio Cezar Jervis de Athoguia.

Pon Portaria do sobredito Ministerio, n.º 2525, de 23 de Agosto proximo passado, se communica, que por Decreto de 14 do dito mez - Houve por bem Sua Magestade ElRei, Regente em Nome do Rei, Nomear Amanuense de 2.º classe da Secretaria do Governo Geral d'esta Provincia, a Caetano Augusto da Silva Mendes Leal.

Pontania do Governo Geral d'esta Provincia; de 7 de Setembro do corrente anno, nomeando, por tempo de um anno, a l'eliciano da Cruz Silva, Regedor de Parochia da Freguezia de Nossa Senhora da Luz da Ilha do Maio.

Idem da mesma dacta, notneando a Roberto João da Silva, substituto do Regedor de Parochia da dita Freguezia.

Pon Portaria do Ministerio da Marinha e Ultra- 3 mar, nº 2531, de 11 de Setembro proximo passado, se communica, que por Portaria d'esta dacta - Houve por bem Sua Magestade ElRei, Regente em Nome do Rei, Determinar que João Carlos da Silva Mendes Leal, actualmente Conductor de trabalhos do Ministerio das Obras Públicas, passe a servir em commissão n'esta Provincia, em egual emprègo.

## DITA N.º 177.

ATTENDENDO a que, na presença da falta de meios alimenticios sufficientes, para os habitantes das differentes Ilhas d'este Archipelago, em virtude da cessação de chuvas, que, em boa hora viessem, não foram bastantes para vingarem a maior parte das sementeiras feitas, nenhum recurso deve escapar á solicitude do Governo, para remediar, quanto-em si cabe, a carencia de mantimentos, providenciando quanto lhe occorrer, como pae desvellado, com o intuito de que lhes não falte o sustento; e sendo certo, que a Providencia sempre benefica, se por um tado nega certos bens, por outro, os ministra e offerece a quem emprega diligencia e trabalho; pois, se na terra ha indubitavelmente escassez d'elles, o mar póde minorar muito esse mal, pela abundante e variada quantidade de peixe que fornece: e estando já, tão prudente, como previdentemente, tal objecto regulado e estipulado, para a Ilha Braya, pela Portaria do Governador Geral da Provincia, n.º 134, de 10 de Julho de 1849, que por copia se remette: o Governador Geral determina, que a referida Portaria seja posta em pleno vigor, ampliando suas acertadas disposições a todas as Ilhas do Archipelago, com as alterações indispensaveis e

adequadas ás diversas localidades, feitas mediante o concurso e accordo dos respectivos Administradores do Concelho, Camaras Municipaes, e Patrões. móres; bem como, que se sirvam do Regulamento a que a mesma Portaria se resere, impresso no Boletim Official do Governo, n.º 215, de 1849, adoptando d'elle, o que lhes for applicavel, sem que, comtudo, deixem de confeccionar um que lhes seja apropriado, o qual submetterão depois á sancção do Govêrno Geral, não obstante podêr ficar, desde logo, em execução, salva sempre ulterior approvação.

O que se communica aos Administradores de Concelho, Camaras Municipaes, e Patrões-môres, pa-

ra sua intelligencia e devidos effeitos.

Quartel General do Governo da Provincia, na Ilha Brava, 11 de Novembro de 1854 = Fortunato José Barreiros, Brigadeiro Governador Geral.

overnador Geral.

GOVERNO GERAL DA PROVINCIA DE CABO-VERDE. Quar \_1.ª Repartição. \_ N.º 134. \_ Copia. \_ Sendo da maior utilidade e conveniencia, para os habitantes d'esta Ilha, promover por todos os modos possíveis, o augmento de artigos de sua subsistencia; e sendo conhecidamente um dos mais saudaveis e valiosos, os que resultam da pesca, quasi anniquilada, ou Su pouco seguida, pelos naturaes d'esta mesma Ilha, Prov sem curarem do prejuizo que a todos resulta simi-POR Ihante desleixo, e muito extranho abandono. Por PO tão ponderosos motivos, e querendo remedial-os con-RI venientemente: o Governador Geral determina o T seguinte: - Artigo 1.º - É creado n'esta Ilha um H Corpo de pescadores, alistados ou matriculados pete e lo Patrão-mór, composto até vinte individuos, que tão com maior frequencia se empreguem actualmente dos no exercicio da pesca. - Artigo 2.º - O Patrãocia mór fará este alistamento tres dias depois de affixar se a os editaes, a que desde logo deverá proceder, e dacon ra conhecimento depois de feito este serviço, ao Administrador do Concelho, remettendo uma relação com os nomes dos alistados. - Artigo 3.º - O refe-POI rido Patrão-mór fará cumprir o Regulamento, que a respeito dos pescadores, lhe for remettido por officio do Presidente da Camara, a quem dara parte das faltas commettidas pelos pescadores, para lhe serem applicadas as penas do Regulamento. - Artigo 4.º - O Regulamento que menciona o artigo antecedente deve tratar detalhadamente das obrigações dos pescadores; da venda do peixe, e do local onde deve ser vendido; por quanto tempo se devem to demorar para o venderem n'esse local; das penas em que incorrem os transgressores; e finalmente do modo que se julgue mais conveniente para os mesmos pescadores fazerem a partilha do peixe que tiverem pescado; parecendo melhor que seja do dinheiro que produzir, e que d'este deixem alguma cousa para costearem os objectos da sua arte etc. - Artigo 5.º - Os pescadores matriculados, em quanto se occuparem na pesca, ficam isentos do recrutamento de 1.ª e 2.ª linha, e bem assim dos engos municipaes; tambem gosará das mesmas isenções um filho de cada um dos referidos pescadores, se andar effectivamente no exercicio da pesca, e se para este sim tiverem requerido ao Patrão-mór, o qual fará escrever em caderno separodo, o nome, filiação, e dacta da admissão do apresentado. -Artigo 6.º - O Administrador do Concelho proce-

derá à confecção do Regulamento de que trata o artigo 4°, e depois de admittido pela Camara, o remetterá á approvação do Conselho de Districto, para em seguimento se darem definitivamente as ordens convenientes. — Artigo 7.º — O Presidente da Camara Municipal, e o Administrador do Concelho d'esta Ilha, assim o fiquem entendendo e executem. - Quartel General do Governo da Provincia, na Ilha Brava, 10 de Julho de 1849. = (assignado) João de Fontes Pereira de Mello, Chefe de Divisão, e Governador Geral.

Está conforme. = Secretaria do Govêrno Geral, na Ilha Brava, 11 de Novembro de 1854. = José

Alvo Pinto Balsemão, Secretario Geral.